



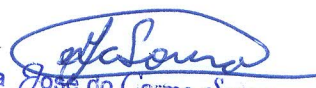
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1870/00

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2000.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1870
de 07 de 11 de 2000
Gsis. 07 de 11 de 2000


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º,
COM SEUS INCISOS E ACRESCENTA
PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1.864/2000,
DE 31/08/00”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, DECRETA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1.864/2000, de
trinta e um de agosto de 2000, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Compete ao CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos
federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em
todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas
práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com
parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Estado e
pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de
2000.

Parágrafo Único - As demais competências
do CAE serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE”.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE GOIANÉSIA**, aos sete dias do mês de novembro de dois mil (07-11-2000).

**Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL**